

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E
SANEAMENTO S/A - EMBASA E O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, COM O OBJETIVO DE
VIABILIZAR AÇÕES DE DEFESA AMBIENTAL E DOS
EQUIPAMENTOS SOB RESPONSABILIDADE DA EMBASA.**

A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, sociedade de economia mista, com sede à Av. Luís Viana Filho, s/n. Centro Administrativo da Bahia-CAB, nesta Capital, inscrita no CGC sob o n. 13.504.675/0001-10, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente **Dr. JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO** e pelo Diretor Administrativo **Dr. JUVÊNCIO FRANCISCO MENDES BARBOSA**, adiante denominada simplesmente **EMBASA** e o Ministério Público do Estado da Bahia, representado pelo **Dr. FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ**, doravante denominado **MP**, resolvem firmar o presente Convênio, dentro da esfera das suas atribuições legais, visando estabelecer uma rotina que tem por fim a defesa do meio ambiente através do controle das áreas situadas no entorno dos reservatórios, que se encontram sob a responsabilidade da EMBASA.

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto deste Convênio é promover o entrosamento entre os representantes das duas instituições, de modo a facilitar o cumprimento da legislação específica que garanta a defesa dos mananciais, bem como de todos os equipamentos que têm por objetivo o atendimento a população do ESTADO DA BAHIA, no que se refere ao **Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**, e que se encontram sob a responsabilidade da EMBASA.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se em obrigações das entidades que assinam a esse Convênio, as seguintes:

I - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS:

a- elaborar estratégia de atuação sistemática na defesa do meio ambiente, do consumidor, mais especificamente na defesa da qualidade das águas, bem público gerenciado pela EMBASA;

b- realizar inspeções nas áreas-problema;

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

c- promover seminários e palestras visando a conscientização da sociedade civil no que se refere aos cuidados necessários com a defesa ambiental para garantir a qualidade e a quantidade da água.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA EMBASA

- a) encaminhar ao Ministério Público os problemas encontrados na administração das áreas que se encontram sob sua responsabilidade;
- b) fornecer ao Ministério Público os documentos necessários ao entendimento dos problemas, bem como para instruir o Inquérito Civil, no caso de Ação Civil Pública.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público, através do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente-CEAMA, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor-CEACON, bem como de outros Centros integrantes das suas áreas específicas, é o órgão indispensável à prestação jurisdicional, responsável pela garantia da Ordem Pública, do Regime Democrático e do Estado de Direito, conforme estabelece a Constituição Federal, arts. 127 e 129.

São princípios institucionais do Ministério Público:

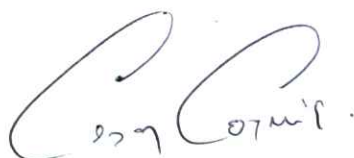
- a) Indisponibilidade de ação penal;
- b) Unidade Institucional;
- c) Indisponibilidade das Ações Cíveis Públicas.

Compete ao MP, neste Convênio:

- a) realizar as atividades necessárias para viabilizar o disposto na Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, que trata da Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e outros, na defesa dos interesses difusos e coletivos.
- b) intermediar acordos entre a EMBASA e os demais envolvidos nas questões de interesse dessa instituição, buscando garantias de cumprimento das obrigações pactuadas.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência, a partir da sua data de publicação no D.O.E., por tempo indeterminado, por constituir uma rotina de atuação conjunta, dentro da esfera de atribuições dos órgãos signatários.

 27/07/85








mp

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

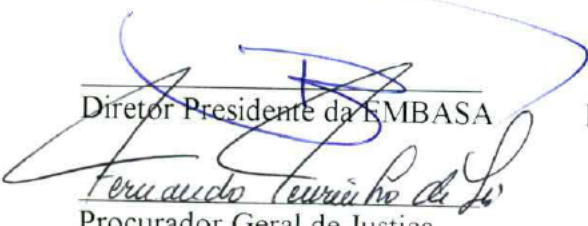
O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes bastando, para tal, a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 120 dias.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

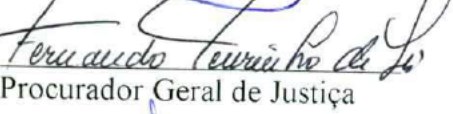
As partes elegem o Foro da Comarca do Salvador, para dirimir quaisquer duvidas originadas deste Convênio.

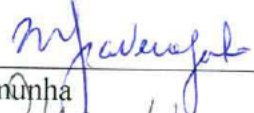
E, como assim têm justo e combinado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, rubricadas as páginas, na presença de testemunhas que o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

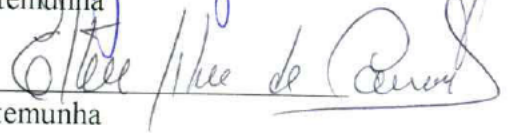
Salvador, 16 de dezembro de 1998


Diretor Presidente da EMBASA


Diretor Administrativo da EMBASA


Procurador Geral de Justiça


Testemunha


Testemunha